

LEI Nº 838

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de impostos e taxas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Fica prorrogado para 30 de abril deste ano, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial, rural e taxas respectivas (1ª prestação).

Art. 2º. Fica também prorrogado para 31 de maio deste ano sem multa, o prazo para pagamento da 1ª prestação do imposto de Indústria e Profissões.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 5 de março de 1964.

